



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 4/2021

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 442/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 24740212

P.A. SLA Nº: 442/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CNPJ:	08.057.019/0001-86
EMPREENDIMENTO:	VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.	CNPJ:	08.057.019/0001-86
MUNICÍPIO:	LIMEIRA DO OESTE-MG	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y: 19° 18' 47" S **LONG/X:** 50° 43' 21" W

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. (50 MW)	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Helder Cassimiro de Oliveira	CREA MG0000170360D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24740212 e o código CRC 6F5C753F.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 24740212

O empreendimento “VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.” atua no setor sucroalcooleiro, desenvolvendo suas atividades no município de Limeira do Oeste - MG). Em 26 de janeiro de 2021, foi formalizado, no sistema SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 442/2021, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira, CREA nº 170.360/D.

O objeto deste processo de licenciamento ambiental é a ampliação da atividade de “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil”, código E-02-02-2, para uma capacidade total de geração de 50 MW de energia.

O empreendimento obteve licença ambiental para as atividades de fabricação de açúcar, destilação de álcool e geração de energia termelétrica em 22/04/2019 por meio do processo administrativo nº 10314/2006/011/2017, votado na 28ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID). Na ocasião o empreendimento obteve licença para a geração de 42 MW de energia. Este processo trata da ampliação para a geração de mais 08 MW, totalizando, portanto, a capacidade total de geração de 50 MW de energia. Dessa forma este processo, de LAS RAS, engloba as fases de LP+LI+LO. Para fins de ampliação do sistema de geração, as principais obras serão aquelas voltadas à implementação dos seguintes equipamentos:

- Torres de resfriamento;
- Caldeira de alta pressão tipo aquatubular;
- Sistema transporte de bagaço;
- Turbogerador de energia elétrica;
- Subestação de energia elétrica;
- Ampliação prédio casa de força;
- Sistema adiabático;
- Sistema tratamento de água.

A geração de vapor por caldeiras de biomassa utiliza o bagaço da cana como combustível, que após extração na moenda para a retirada do caldo da cana, é enviado para a queima nas caldeiras através de transportadores. O vapor gerado pelas caldeiras é superaquecido e conduzido por meio de tubulações especiais até o turbogerador. A geração de energia se inicia quando o vapor entra pela turbina fazendo com que a mesma gire e, desta forma produza a energia elétrica que atenderá a demanda do processo industrial. O excedente será direcionado para a Companhia Energética do Estado.

A água utilizada nas atividades agroindustriais do empreendimento é proveniente de uma captação direta na UHE de Ilha Solteira (OUTORGA Nº 1445, de 24 de JULHO de 2019) concedida pela Agência Nacional de Águas - ANA.

A área onde se localiza o empreendimento possui reserva legal, conforme CAR apresentado, MG-3138625-4F2A.E059.C4E5.43A1.9C86.A35C.1265.9E63.



Os resíduos/efluentes provenientes da operação da geração de energia (cinzas, águas residuárias, etc) serão utilizados pela VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA nas suas áreas agrícolas para fertirrigação e incorporação ao solo. Demais resíduos gerados, não utilizados, são destinados corretamente.

Conforme informações prestadas no RAS a ampliação do empreendimento encontra-se em fase de projeto. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA. para a atividade de "Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil", no município de Limeira do Oeste - MG", com prazo de validade até 22/04/2029 (mesma validade da licença da planta industrial - Certificado LOC nº 178/2019 – PA nº 10314/2006/011/2017), conforme Art. 35 § 8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu (s) consultor (es) o (s) único (s) responsável (eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA ”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relatar a SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na ampliação, que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com ART do responsável técnico, do cumprimento das condicionantes, bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. Obs: A operação do empreendimento somente poderá ocorrer após o protocolo deste relatório junto ao órgão ambiental.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
03	Incluir esta ampliação ao automonitoramento de resíduos e efluentes (oriundos da estrutura de geração de energia termelétrica), estabelecido na Licença de Operação Corretiva da VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA em vigência. Obs.: Manter os documentos à disposição na empresa para futuras fiscalizações.	Durante a vigência da licença, após a operação da ampliação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.